



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 414/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**RATIFICA O PROTOCOLO DE  
INTENÇÕES AUTORIZANDO O PODER  
EXECUTIVO A INTEGRAR O  
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO  
DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS – CIGIP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de uma das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer parte do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP, celebrar contratos, objetivando o planejamento, a adoção e a execução de ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção, otimização e expansão dos serviços de energia elétrica e iluminação pública conforme especificado no protocolo de intenções mediante contrato de programa e rateio.

**Art. 2º.** Fica autorizada a participação do Município de Belém no quadro de consorciados do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos - CIGIP, pessoa jurídica de direito público interno com natureza autárquica, coadunando com o Art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto regulamentar 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE BELÉM**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º.** Fica ratificado em todos os termos do Estatuto do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, bem como todos os atos de sua constituição.

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial, no Orçamento Anual, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, correspondentes aos repasses das contribuições de custeio e investimento para o corrente exercício financeiro.

**Art. 5º.** Esta lei produzirá todos os efeitos na data de sua publicação, reiterando as celebrações anteriormente realizadas nesse mesmo sentido.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Belém/AL, em 06 de Agosto de 2021.

**ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA**

Prefeita

Publicada e registrada no mural de publicações e avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 06 de Agosto de 2021.

